



Câmara Municipal de Salinas

CONTRATO Nº 007/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS/MG E A ELETROTEC.

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Salinas, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.216.102/0001-70, com sede na Rua Bias Fortes, nº. 92, Bairro Centro, Salinas/MG, CEP.: 39.560-000, neste ato representado pela Presidente, **MARCELO PETRONE CASTRO**, brasileiro, portador do CPF nº. <<Dados Sensíveis>> e documento de Identidade nº. <<Dados Sensíveis>>, residente e domiciliado na <<Dados Sensíveis>>, e, do outro lado a empresa: **ELETROTEC**, estabelecida na <<Dados Sensíveis>>, inscrita no CNPJ sob nº. 19.<<Dados Sensíveis>>-07 e Inscrição Estadual <<Dados Sensíveis>>, neste ato representada pelo Sr. **FABRÍCIO FERREIRA MENDES**, residente e domiciliado na <<Dados Sensíveis>>, portador de identidade nº. <<Dados Sensíveis>> e CPF. <<Dados Sensíveis>>, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato de Contratação de serviços comuns de instalação de ar condicionado, com fornecimento de kit instalação, materiais, insumos e uso de ferramentas necessárias para boa execução, sem dedicação de mão de obra exclusiva, conforme documentação e condições constantes do Processo nº 008/2025, Dispensa Eletrônica sob o nº 008/2025, que fazem parte integrante deste contrato, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/21 em sua redação atual, toda legislação substitutiva e complementar, tendo ainda entre si justo e contratado, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a Contratação de serviços comuns de instalação de ar condicionado, com fornecimento de kit instalação, materiais, insumos e uso de ferramentas necessárias para boa execução, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

1.2 São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 008/2025 – Dispensa nº. 008/2025**, proposta vencedora, pareceres, despachos, e demais documentos dele integrantes.

1.3 DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência do **Processo Licitatório nº. 008/2025**, gerado pelo **Dispensa nº. 008/2025**, devidamente ratificada, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

1.4 FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições contidas no Art. 75, II Lei 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



Poder Legislativo



Câmara Municipal de Salinas

2.1. Os serviços serão realizados na sede da Câmara de Salinas, localizada na Rua Antônio Castro, 96, Centro, no primeiro andar, Salinas/MG, CEP 39.560-000.

2.2 Nos dias úteis, todos os serviços devem ser realizados no período diurno (das 07h00 às 13h00). A Contratada não poderá realizar as atividades nos fins de semana e feriados em qualquer horário.

2.3. O serviço deve ser executado de modo a permitir o isolamento de um setor por vez para a realização dos trabalhos. Tal procedimento visa garantir a continuidade das atividades dos funcionários em outras áreas enquanto as instalações são conduzidas. Não será possível isolamento completo de toda a área da secretaria para realização da instalação simultaneamente.

2.4. Fica a área do auditório da Câmara de Salinas subdividido em:

Auditório

Hall de acesso.

2.5. A Contratada deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato, plano de instalação com o cronograma das atividades em cada setor. Respeitando o prazo de entrega e instalação.

Da visita técnica

2.6. O licitante deverá apresentar Declaração de que conhece o local de execução dos serviços e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações;

2.7. É facultada ao licitante a visita técnica para conhecimento pleno das áreas, bem como das condições ambientais e técnicas onde serão executados os serviços.

2.8 É de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes a verificação das condições locais onde serão realizados os serviços desta licitação, avaliando problemas futuros, de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução e a obter todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do Contrato.

2.8.1. A não verificação dessas condições não poderá ser invocada durante a execução do contrato como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

2.8.2. Os custos referentes à visita aos locais de execução do objeto da licitação correrão por exclusiva conta da licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Condições de Entrega

3.2. O prazo de instalação dos bens é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, em remessa única.

Da garantia



Poder Legislativo



Câmara Municipal de Salinas

3.2 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

3.3 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos instalados em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante..

3.4. Da Liquidação

3.4.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do produto e respectivo aceite do Contratante.

3.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.4.2.1. O vencimento;

3.4.2.2. A data da emissão;

3.4.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

3.4.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

3.4.2.5. O valor a pagar; e

3.4.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

3.4.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO E VALORES

5.1 O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Salinas através de sua tesouraria, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico ou cheque, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.2 A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura, juntamente com documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A reapresentação deverá ser feita da mesma forma descrita no item 5.2.

5.4 A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.



Poder Legislativo



Câmara Municipal de Salinas

5.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.6 a Contratada deverá cumprir a Nota de Autorização de Fornecimento mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 60 (sessenta) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

5.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.8 O pagamento só será efetuado após a comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

5.9 O Valor ajustado entre as partes para a execução deste instrumento está conforme quadro abaixo:

Item	Quant	Unid	Descrição dos serviços (sintético)	Valor Unitário	Valor Total
01	03	unid	Instalação de Ar-Condicionado Ar Condicionado Split Piso Teto - Inverter R-32 - G-prime Compact - Gree - 36.000 BTUs - Frio - 220V Monofásico	R\$ 1.533,33	R\$ 4.599,99
VALOR TOTAL					R\$ 4.599,99

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 02 (dois) meses a contar de sua assinatura, admitindo prorrogação, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

01.....Legislativo
122.....Administração Geral
0011.....Processo Legislativo
01.122.0011.1003.....MANUT ATIV GAB
3.3.90.39.00.....OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS
Ficha.....23.



Poder Legislativo



Câmara Municipal de Salinas

7.2 Caso o valor do saldo orçamentário esteja abaixo do valor total adjudicado para a contratação, a administração procederá com a devida suplementação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1 DA CONTRATADA

- a)** arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;
- b)** garantir a entrega dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.
- c)** Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.
- d)** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.
- e)** Manter a **CONTRANTE atualizada quanto a novas deliberações e publicações inerentes à matéria, objeto da presente licitação, promovendo a sua aplicação na estrutura da Câmara Municipal de Salinas.**

8.2 DA CONTRATANTE:

- I** – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se do correto fornecimento dos produtos e qualidade dos mesmos.
- II** - notificar à contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- III** - proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do contrato;
- IV** – Prover das ferramentas necessárias e de acesso da Câmara de Salinas para execução do objeto do presente contrato.
- V** – Realizar os devidos pagamentos;
- VI** – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização/gestão ficará a cargo da Diretora Geral da Câmara Municipal De Salinas que acompanhará e fiscalizará todas as etapas dos serviços contratados até a conclusão dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITAMENTOS E PENALIDADES

- 10.1** Por conveniência da administração, este contrato poderá ser aditado ou suprimido (conforme disposto no artigo 124 e seguintes da Lei 14.133/21 com suas alterações posteriores), mediante termo aditivo;
- 10.2** A contratada, garantida a prévia defesa, se sujeita às penalidades previstas pela Lei 14.133/21 com suas alterações posteriores;



Poder Legislativo



Câmara Municipal de Salinas

10.3 Pelos motivos que seguem, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas nas condições anteriores:

- I. Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo proposto e aceito;
- II. Pela não prestação do serviço, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta; e
- III. Pela demora em refazer o serviço que for rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contando da data da rejeição.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Este instrumento contratual poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas no artigo 137 da lei 14.133/21 com suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OMISSÕES

12.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas legais aplicáveis.

12.2 O Fórum da Comarca de Salinas/MG, fica eleito para soluções de qualquer pendência daqui provinda.

Estando ajustados e contratados, firmam o presente contrato em três vias, com o testemunho de duas pessoas que também o assinam.

Salinas/MG, 22 de abril de 2025.

CONTRATANTE:

MARCELO PETRONE CASTRO
PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DE SALINAS

CONTRATADA:

FABRÍCIO FERREIRA MENDES
ELETROTEC

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



Poder Legislativo